



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação do Colégio e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - O St. Francis College, estabelecimento de ensino multicultural, bilíngue Português/Inglês, ministrará, a alunos brasileiros e estrangeiros, de acordo com a legislação educacional brasileira, a educação básica nos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Artigo 2º - O St. Francis College, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, funciona em duas unidades, nos endereços que seguem:

- I.** St. Francis College - Unidade I, localizado na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 825, CEP 05414-012, Pinheiros, São Paulo, SP, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Centro-Oeste de 06/08/2010, publicada no DOE de 07/08/2010;
- II.** St. Francis College - Unidade II, localizado na Rua Bélgica, nº 399, CEP 01448-030, Jardim Europa, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Centro-Oeste de 10/09/2003, publicada no DOE de 11/9/2003.

Artigo 3º - O St. Francis College, em suas Unidades I e II, é mantido pela empresa Escola Internacional Saint Francis Ltda., sediada na Rua Cônego Eugênio Leite, n.º 825, Pinheiros, São Paulo, SP, CNPJ nº 11.561.640/0001-97 e CNPJ nº 11.561.640/0002-78, respectivamente, instituída por escritura pública lavrada em São Paulo, SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o n.º 35.2.2395906.4, em sessão de 29/01/2010, tendo como última alteração sob nº 519.952/12-1 em sessão de 05/12/2012.

Artigo 4º - Para fins de simplificação redacional, o St. Francis College será



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

identificado nos próximos dispositivos deste Regimento somente pelo termo Colégio.

Capítulo II Dos Fins e Objetivos do Colégio

Artigo 5º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º - Além das finalidades consignadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Colégio se propõe a ministrar formação multicultural e bilíngue a seus alunos, por meio da compreensão dos direitos e deveres das pessoas, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade, ensinando:

- I.** o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- II.** o preparo do indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permita utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- III.** o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV.** a preservação do patrimônio cultural nacional;
- V.** a assimilação e divulgação de culturas de outros países;
- VI.** a aceitação e respeito das diferentes etnias, convicções filosóficas, políticas e religiosas e todos os demais princípios consagrados:
 - a.** no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - b.** nos princípios definidos na Constituição Brasileira;
 - c.** nos ideais de desenvolvimento do homem expressos nas legislações dos sistemas brasileiro e internacionais;
 - d.** no ato constitutivo da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO;
 - e.** nos fins expressos na Carta das Nações Unidas;
 - f.** na Declaração Universal dos Direitos do Homem.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 7º - O Colégio tem por finalidade:

- I. proporcionar a todos os alunos uma formação acadêmica de qualidade;
- II. promover entre os alunos a compreensão de si mesmos, como cidadãos do mundo, e do papel responsável que desempenham na sociedade;
- III. preparar seus alunos para o ensino superior no Brasil e no exterior;
- IV. capacitar os alunos a entender, apreciar a cultura do Colégio, a qual inclui os idiomas Português e Inglês, a cultura do Brasil e conhecimento de culturas de diversos países;
- V. oferecer um currículo suficientemente qualificado para prepará-los para um mercado globalizante e desafiante, garantindo a fácil inserção dos participantes no trabalho;
- VI. oferecer um ambiente de aprendizagem agradável, com profissionais qualificados para as suas funções e materiais didáticos constantemente atualizados;
- VIII. garantir, aos alunos estrangeiros, o aproveitamento das oportunidades para as trocas interculturais que o ambiente escolar proporciona, através do estudo da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira;
- IX. proporcionar, aos educandos estrangeiros, oportunidades de se desenvolverem educacional e socialmente enquanto residirem no Brasil.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 8º - O Colégio organizar-se-á de modo a atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem do aluno, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis, de forma a adequá-los às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Parágrafo único - O Colégio funcionará no período diurno, em tempo integral.

Artigo 9º - A Educação Infantil, para crianças a partir de quatro anos, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio terão carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Considerar-se-ão de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo Colégio, desde que haja presença de professores e seja controlada a frequência dos alunos.

§ 2º - Na Educação Infantil, para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

Artigo 10 - O Calendário Escolar do Colégio, adaptado às peculiaridades de sua clientela, iniciar-se-á em agosto e encerrar-se-á em junho do ano seguinte sendo, em julho, o período de férias escolares.

Parágrafo único - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, de conformidade com a legislação vigente e fará parte do Plano Escolar.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - A organização administrativa será estruturada como um mecanismo de apoio à consecução da Proposta Pedagógica e ao dinamismo do processo educacional.

Artigo 12 - A organização administrativa do Colégio abrange:

- I. Direção do Colégio;
- II. Apoio Técnico-Administrativo;
- III. Apoio Técnico-Pedagógico;
- IV. Corpo Docente;
- V. Serviços Auxiliares da Administração.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I Da Direção do Colégio

Artigo 13 - Integram a Direção do Colégio:

- I. o Diretor Geral;
- II. o Diretor do Colégio.

Seção I Do Diretor Geral

Artigo 14 - O Diretor Geral, profissional designado pela Entidade Mantenedora, responderá pela administração do Colégio.

Artigo 15 - São atribuições do Diretor Geral:

- I. nomear o Diretor do Colégio;
- II. contratar e demitir funcionários;
- III. delinear, juntamente com o Diretor do Colégio, a filosofia e a linha pedagógica do Colégio.

Parágrafo único - Todos os funcionários do Colégio subordinar-se-ão, administrativamente, ao Diretor Geral.

Seção II Do Diretor do Colégio

Artigo 16 - O Diretor do Colégio, profissional habilitado conforme determina a legislação em vigor, será selecionado e contratado pelo Diretor Geral.

Artigo 17 - Competirá ao Diretor do Colégio:

- I. responsabilizar-se, junto à Entidade Mantenedora, pela realização dos objetivos e por



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- todas as atividades do Colégio;
- II. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
 - III. coordenar o planejamento pedagógico do Colégio;
 - IV. coordenar e integrar as equipes técnico-pedagógicas e docentes do Colégio para a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
 - V. presidir as reuniões de pais e professores destinadas ao trato de assuntos de interesse comum e debate sobre o aproveitamento dos educandos;
 - VI. decidir sobre matrículas, classificação, reclassificação, transferências de alunos e adaptações que se fizerem necessárias;
 - VII. deliberar sobre os casos omissos na lei e neste Regimento, submetendo suas decisões à consideração da Entidade Mantenedora e/ou da autoridade de ensino, conforme o caso;
 - VIII. responsabilizar-se pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais, o Diretor será substituído por um profissional devidamente habilitado, nos termos da legislação em vigor, a ser designado pelo Diretor Geral.

Capítulo II Do Apoio Técnico-Administrativo

Artigo 18 - O apoio técnico-administrativo abrange os seguintes setores:

- I. Secretaria;
- II. Departamento de Recursos Humanos;
- III. Tesouraria;
- IV. Contabilidade;
- V. Assistência Médica;
- VI. Manutenção;
- VII. Serviços Gerais;



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

VIII. Guarda do Patrimônio Societário.

Parágrafo único - Os serviços de apoio técnico-administrativo estarão sob a responsabilidade da entidade mantenedora.

Seção I Da Secretaria

Artigo 19- A Secretaria, sob a gestão do Secretário, profissional qualificado, realizará todos os serviços de escrituração, correspondência, documentação e arquivo do Colégio.

Artigo 20 - Os serviços da Secretaria compreendem:

- I. documentação e escrituração escolar pessoal dos alunos e professores;
- II. organização, atualização, guarda e conservação dos arquivos;
- III. expedição, registro e controle de expedientes.

Parágrafo único - O Secretário será substituído, em seus impedientes legais, por funcionário igualmente qualificado, designado pelo Diretor do Colégio.

Capítulo III Do Apoio Técnico-Pedagógico

Artigo 21 - O apoio técnico-pedagógico compreende:

- I. a Coordenação Pedagógica;
- II. a Coordenação Educacional;
- III. o Conselho de Classe/Ano/Série;
- IV. os Serviços Técnico-Pedagógico Auxiliares.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I Da Coordenação Pedagógica

Artigo 22 - A Coordenação Pedagógica será exercida pelo Diretor do Colégio e terá por objetivo planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica e gerenciando o corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos.

Seção II Da Coordenação Educacional

Artigo 23 - A Coordenação Educacional terá por objetivo conhecer os alunos e dar-lhes a possibilidade de uma real integração na vida do Colégio, além de integrar os currículos brasileiro e internacional.

Artigo 24 - A Coordenação Educacional será exercida pelo Coordenador Educacional, que terá as seguintes atribuições:

- I. acompanhar o desenvolvimento dos alunos nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;
- II. trabalhar em colaboração com as famílias e os professores;
- III. diagnosticar situações-problema e propor soluções;
- IV. entrevistar novos alunos e suas famílias.

Parágrafo único - A Coordenação Educacional poderá ser exercida pelo Diretor Geral do Colégio.

Seção III Do Conselho de Classe/Ano/Série

Artigo 25 - O Conselho de Classe/Ano/Série, constituído pelos professores das



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

classes, anos ou séries, será presidido pelo Diretor do Colégio e contará com a participação do Coordenador Educacional.

Artigo 26 - São atribuições do Conselho de Classe/Ano/Série:

- I.** planejar, replanejar, analisar e avaliar o andamento do processo ensino-aprendizagem;
- II.** indicar estudos e programas especiais de recuperação;
- III.** analisar o desenvolvimento global do aluno com a finalidade de opinar quanto aos resultados finais da avaliação final, classificação e reclassificação;
- IV.** analisar e discutir com os seus pares eventuais pedidos de reconsideração sobre o resultado da avaliação final.

Artigo 27 - O Conselho de Classe/Ano/Série reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada semestre e no final do ano letivo ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Colégio.

Seção IV

Dos Serviços Técnico-Pedagógico Auxiliares

Subseção I

Do Centro Multimeios

Artigo 28 - O Centro Multimeios é um ambiente apropriado para leitura e pesquisa, destinado a alunos, docentes e comunidade.

Artigo 29 - O Centro Multimeios será dirigido por um funcionário qualificado, designado pela Entidade Mantenedora e supervisionado pelo Diretor do Colégio.

Artigo 30 - Caberá ao funcionário responsável pelo Centro Multimeios:

- I.** elaborar e executar a programação das atividades do Centro Multimeios, mantendo-o articulado com as demais programações que integram a vida escolar;



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- II. manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar relatório anual;
- III. assegurar a adequada organização e funcionamento do Centro;
- IV. organizar o acervo e zelar pela sua conservação;
- V. elaborar, organizar e manter atualizados os fichários e catálogos;
- VI. orientar o usuário na utilização do material;
- VII. elaborar propostas para aquisição de livros culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente, discente e pela comunidade;
- VIII. manter intercâmbio com outros centros no país e fora dele;
- IX. organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- X. elaborar inventário anual do acervo.

Subseção II

Dos Centros de Computação

Artigo 31 - Os Centros de Computação serão constituídos de salas, devidamente equipadas, para o desenvolvimento de aulas práticas, consultas e pesquisas em endereços virtuais, bem como para a realização de trabalhos individuais e coletivos por alunos e professores.

Subseção III

Dos Laboratórios

Artigo 32 - Os laboratórios constituir-se-ão em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docente e discente.

Artigo 33 - A organização e funcionamento dos laboratórios serão da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 34 - O professor responsável pelo laboratório terá as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento dos currículos;
- II. controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos instrumentais;
- III. propor a requisição ou reposição do material de consumo.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Artigo 35 - Integram o corpo docente todos os professores que ministram aulas no Colégio.

Artigo 36 - São atribuições dos professores:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. executar, com o melhor critério pedagógico, o programa de sua área e componente curricular, apresentando o seu Plano de Ensino para a devida aprovação;
- III. propor recuperação paralela no final de cada mês e semestre;
- IV. manter atualizados os conhecimentos relativos ao seu componente curricular e comparecer a seminários de estudos, certames culturais e encontros pedagógicos;
- V. colaborar na formação moral e cívica dos alunos com palavras, atitudes, ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão do cumprimento do dever;
- VI. corrigir, com o devido cuidado e nos prazos estabelecidos, os trabalhos escolares;
- VII. entregar dentro do prazo a relação dos conceitos/notas e faltas dos alunos;
- VIII. manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral do estabelecimento;
- IX. participar das reuniões pedagógicas e Conselho de Classe/Ano/Série, sempre que convocados;
- X. manter com colegas e demais funcionários o espírito de colaboração indispensável à eficácia da obra educativa.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V Da Assistência ao Escolar

Artigo 37 - O Colégio, na medida dos recursos disponíveis, poderá propiciar, ao aluno necessitado, bolsa de estudo a fim de que possa dar prosseguimento às suas atividades escolares neste Colégio.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Dos Níveis e Cursos

Artigo 38 - O Colégio ministrará a educação básica nacional, nos seguintes níveis de ensino:

- I. Educação Infantil, para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Artigo 39 - A Educação Infantil será organizada em quatro etapas anuais, denominadas:

- I. Alpha e PYP 1, correspondentes à creche;
- II. PYP 2 e PYP 3, correspondentes à pré-escola.

Parágrafo único - Em cada uma das etapas, os alunos serão agrupados conforme a faixa etária indicada a seguir, atendendo-se as normas legais vigentes:

1. Alpha - 2 anos
2. PYP 1 - 3 anos
3. PYP 2 - 4 anos
4. PYP 3 - 5 anos



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 40 - O Ensino Fundamental será organizado em nove anos letivos, divididos em dois ciclos, com as denominações que seguem:

I. Ciclo I:

- a. 1º ano = PYP 4
- b. 2º ano = PYP 5
- c. 3º ano = PYP 6
- d. 4º ano = PYP 7
- e. 5ª ano = PYP 8

II. Ciclo II:

- a. 6º ano = MYP 1
- b. 7º ano = MYP 2
- c. 8º ano = MYP 3
- d. 9º ano = MYP 4

Artigo 41 - O Ensino Médio será organizado em três séries letivas, com as denominações que seguem:

- I. 1ª série = MYP 5
- II. 2ª série = DP 1
- III. 3ª série = DP 2

Capítulo II Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Artigo 42 - A Educação Infantil terá os seguintes objetivos:

- I. criar um ambiente favorável ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social e afetivo;
- II. proporcionar o desenvolvimento das habilidades específicas para o ensino dos níveis subsequentes;



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- III. propiciar a aquisição de comportamentos básicos requeridos para a eficiência da aprendizagem exigida pelo Ensino Fundamental;
- IV. propiciar a aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e frequência regular no Colégio;
- V. propiciar o desenvolvimento da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres;
- VII. propiciar o desenvolvimento da conduta independente através do desenvolvimento da autoconfiança e da iniciativa;
- VIII. propiciar o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de auto-expressão;
- IX. identificar dificuldades de linguagem, de aprendizado e encaminhar para um atendimento especializado.

Artigo 43 - O Ensino Fundamental terá como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo nos idiomas Português e Inglês;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 44 - São finalidades do Ensino Médio:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo,
 - a. de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Capítulo III Dos Currículos

Artigo 45 - Os currículos da Educação Infantil, a partir da 3ª etapa, ou seja, do PYP 2, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão uma Base Nacional Comum, ministrada em Língua Portuguesa, complementada por uma Parte Diversificada.

Artigo 46 - A Base Nacional Comum do currículo obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e será organizada em quatro áreas do conhecimento:

- I. Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa, Literatura, Artes e Educação Física;
- II. Ciências da Natureza - Física, Química e Biologia;
- III. Matemática;
- IV. Ciências Humanas - História, Geografia e Filosofia.

Artigo 47 - Na Parte Diversificada, atendendo as características de sua clientela, o Colégio apresentará, em todos os anos/séries, um currículo multicultural e bilíngue, em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa, que será desenvolvido como enriquecimento curricular, dentro do que se denomina currículo internacional, com a finalidade de preparar os alunos para o *International Baccalaureate*.

Artigo 48 - Os componentes curriculares serão especificados nas Matrizes Curriculares dos diferentes cursos e integrarão o Plano Escolar a ser encaminhado, anualmente, para a devida homologação.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV

Do Critério de Agrupamento de Alunos

Artigo 49 - Os alunos serão agrupados em classes, obedecendo-se ao número máximo permitido pela legislação, em termos da área útil da sala ou ambiente.

Artigo 50 - De acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio, poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes anos/séries e equivalentes níveis de conhecimento, para o ensino da Língua Portuguesa, no caso de alunos provenientes do exterior, da Língua Inglesa, de Artes e de Educação Física.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Da Avaliação da Aprendizagem

Artigo 51 - A avaliação do processo de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática e terá, como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa de escolaridade.

Artigo 52 - A avaliação do processo de aprendizagem também terá por objetivos:

- I. registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- III. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Avaliação na Educação Infantil

Artigo 53 - A avaliação na Educação Infantil terá por finalidade:

- I. observar e acompanhar o desenvolvimento da criança ante os objetivos propostos, com base nas características da faixa etária;
- II. possibilitar o desenvolvimento das habilidades necessárias ao início da aprendizagem sistemática;
- III. registrar continuamente o desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção ou mesmo de acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 54 - Os resultados da avaliação serão informados aos pais ou responsáveis, em reuniões e relatórios semestrais.

Seção II

Da Avaliação no Ensino Fundamental e Médio

Artigo 55 - A avaliação do rendimento escolar compreenderá o aproveitamento, a participação, a liderança e o desempenho global do aluno.

Artigo 56 - A avaliação será contínua, levando-se em conta os conhecimentos adquiridos e sua aplicação em situações específicas e concretas, as habilidades de análise e síntese, de julgamento, de receptividade, de suporte, a assiduidade e a pontualidade, bem como a participação e cooperação em todas as atividades do Colégio.

Parágrafo único - Na avaliação, os aspectos qualitativos predominarão sobre os quantitativos.

Artigo 57 - No processo de avaliação do aluno, o professor deverá:

- I. utilizar instrumentos diversificados de avaliação;



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- II.** documentar sistematicamente os resultados obtido pelo aluno, seja por meio de observações ou por dados de autoavaliação cooperativa.

Artigo 58 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os resultados das avaliações realizadas serão, ao término de cada semestre, sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados num conceito único, enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - Os conceitos semestrais refletirão o desempenho alcançado pelo aluno, na seguinte conformidade:

1. A = Ótimo;
2. B = Bom
3. C = Regular
4. F = Fraco
5. I = Insuficiente

Artigo 59 - Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ao término de cada semestre, os resultados das avaliações realizadas serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados numa escala numérica, enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - As notas semestrais refletirão o desempenho alcançado pelo aluno, na seguinte conformidade:

1. 7 = Excelente
2. 6 = Muito Bom
3. 5 = Bom
4. 4 = Satisfatório
5. 3 = Fraco
6. 2 = Muito Fraco
7. 1 = Insuficiente



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II Da Promoção

Artigo 60 - Será considerado promovido – **AP** - para o ano/série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que obtiver frequência, no mínimo, de 75% do total de horas letivas e:

- I. conceito final igual ou superior a **C**, se nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. nota final igual ou superior a **4** (quatro) em todos os componentes curriculares, se nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

Capítulo III Da Recuperação

Artigo 61 - O aluno de menor rendimento escolar será submetido, durante o ano letivo, a atividades de recuperação contínua e paralela, tendo em vista a melhoria de seu rendimento escolar.

Artigo 62 - A recuperação contínua será feita, em sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades planejadas pelo professor, como uma atividade inerente ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 63 - A recuperação paralela ocorrerá durante o semestre, especificamente para o aluno com rendimento escolar insatisfatório, sob a responsabilidade do professor do componente curricular, em horário estabelecido para estudos.

Artigo 64 - Após o final do ano letivo, o aluno que não obtiver nota suficiente para aprovação em, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares, será encaminhado para recuperação, cuja sigla é **R**.

Parágrafo único - Não terá direito à recuperação final, o aluno que, ao final do ano letivo, não tiver alcançado nota suficiente para aprovação em mais de quatro componentes curriculares.

Artigo 65 - Após a recuperação final, o aluno poderá ter suas avaliações analisadas pelo



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Conselho de Classe/Ano/Série, que, juntamente com o Coordenador Educacional e o Diretor do Colégio, poderá ratificar ou retificar o resultado.

Capítulo IV Da Retenção

Artigo 66 - Será considerado **RP**, ou seja, retido, o aluno que:

- I.** ao término do ano letivo, obtiver:
 - a.** conceito igual a **D** ou **E**, se dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 - b.** nota igual ou menor que **3** (três) em mais de quatro componentes curriculares, se dos anos finais do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;
- II.** após os estudos de recuperação final, não alcançar os conceitos, ou notas necessários em qualquer um dos componentes curriculares que tenha cursado, ou que não for promovido pelo Conselho de Classe/Ano/Série.

Artigo 67 - Em caso de retenção, o aluno, por si ou por seus pais, poderá solicitar reconsideração de seu resultado final, por meio de documento dirigido ao Diretor do Colégio, dentro do prazo legal estabelecido em norma específica.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Matrícula e da Transferência

Artigo 68 - A matrícula no Colégio será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observados os seguintes critérios:

- I.** por ingresso, na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade;
- II.** por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

III. por transferência em qualquer ano.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Colégio analisar o pedido de matrícula ou de re matrícula e deferir ou indeferir a solicitação, com base na fluência mínima na língua inglesa.

Artigo 69 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar:

- I.** cópia da Certidão de Nascimento;
- II.** cópia da Cédula de Identidade ou do Registro Nacional de Estrangeiro ou do Passaporte;
- III.** Histórico Escolar emitido pela escola de origem, em caso de transferência;
- IV.** comprovante de estar em dia com as obrigações militares ou eleitorais, se for o caso.

Parágrafo único - As matrículas somente serão efetivadas após anuência expressa do requerente com os termos do Regimento Escolar.

Capítulo II Da Adaptação de Estudos

Artigo 70 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o aluno recebido por transferência passará por processo de adaptação de estudos, quando houver diversidade entre os componentes curriculares cursados na escola de origem e os previstos para o mesmo ano ou série no Colégio, como apoio pedagógico à continuidade de estudos.

Artigo 71 - Serão passíveis de adaptação:

- I.** no Ensino Fundamental, os componentes curriculares da base comum nacional;
- II.** no Ensino Médio, os componentes curriculares da base comum nacional e os obrigatórios estabelecidos em lei;
- III.** os componentes curriculares da Parte Diversificada que atendem o Projeto Pedagógico do Colégio.

Artigo 72 - Durante o período de adaptação, o aluno será submetido a atividades de orientação de estudos, conduzidas pelo professor da classe ou pelos professores do componente



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

curricular, sob a coordenação do Diretor do Colégio.

Parágrafo único - A adaptação de estudos deverá constar nos registros do Colégio e do aluno.

Capítulo III Da Classificação e da Reclassificação

Artigo 73 - A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, no Ensino Fundamental e Médio, ao final de cada ano ou série, para alunos do próprio Colégio;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III. mediante avaliação de competências feita pelo Colégio para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 74 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica do Colégio, ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio.

Artigo 75 - Para o aluno do próprio Colégio, a reclassificação ocorrerá até sessenta dias após o início do ano letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 76 - A avaliação para classificação ou reclassificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, que verificará, além da idade, a competência do candidato para cursar o ano ou série pretendida.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Os documentos dos processos de classificação e reclassificação, bem como os instrumentos de avaliação devidamente corrigidos, serão arquivados no prontuário do aluno.

Capítulo IV

Da Frequência e da Compensação de Ausências

Artigo 77 – O Colégio fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, mensalmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências.

Artigo 78 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Parágrafo único - A compensação de ausências não eximirá o Colégio de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 79 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de:

- I. 60% (sessenta por cento) do total de horas, para a Educação Infantil;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) para promoção, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Parágrafo único - Poderá ser reclassificado, o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, mediante requerimento do seu responsável, dirigido ao Diretor do Colégio.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 80 - O Colégio expedirá históricos escolares, declarações de conclusão do ano/série,



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Ao término da Educação Infantil, o Colégio expedirá documento atestando os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Artigo 81 - Os alunos também receberão, ao término do ensino médio, o Diploma de Bacharelado Internacional - *International Baccalaureate* - regido por normas próprias.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Do Pessoal Técnico- Administrativo e Pedagógico

Artigo 82 - Ao pessoal Técnico-Administrativo e Pedagógico, contratado pela Entidade Mantenedora, serão assegurados os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Artigos 83 - Os professores do Colégio terão as relações de trabalho – direitos e deveres – estabelecidos pela legislação trabalhista, por acordos coletivos e pelos contratos de trabalho.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Artigo 84 - Integram o corpo discente todos os alunos do Colégio a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 85 - São direitos do aluno:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- III. ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada à ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio.

Artigo 86 - São deveres do aluno:

- I. acatar a autoridade dos superiores;
- II. ser pontual e assíduo;
- III. tratar com respeito colegas e superiores;
- IV. apresentar-se corretamente vestido ou uniformizado;
- V. manter seu material devidamente cuidado;
- VI. colaborar na conservação do prédio e do mobiliário;
- VII. indenizar o prejuízo quando produzir danos ao patrimônio do Colégio ou de terceiros;
- VIII. manter atitude de respeito durante as aulas;
- IX. portar-se corretamente em todas as dependências do Colégio;
- X. comparecer às solenidades do Colégio.

Artigo 87 - Será vedado ao aluno:

- I. fumar no recinto escolar;
- II. praticar dentro do Colégio atos ofensivos ao bom costume;
- III. afixar dentro do Colégio cartazes ou publicações;
- IV. tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- V. promover, sem prévia autorização da Direção, coletas, subscrições ou similares, usando o nome do Colégio;
- VI. portar, utilizar, induzir o uso e vender bebidas alcólicas, drogas ou qualquer tipo de arma ou objeto cortante.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 88 - Serão penas aplicáveis pelo Diretor do Colégio, em função da gravidade da falta, da idade, do grau de maturidade e histórico disciplinar ao aluno:

- I. advertência verbal até três vezes;
- II. advertência escrita até três vezes;
- III. suspensão até cinco dias.

Parágrafo único - Todas as penalidades aplicadas aos alunos serão imediatamente comunicadas aos pais ou responsáveis.

Artigo 89 - No caso de faltas graves e reincidentes, a pena será decidida, conjuntamente, pelos membros da Direção do Colégio e do Conselho de Classe/Ano/Série, após processo interno homologado pelo Diretor, resguardando-se o direito de ampla defesa do aluno em causa.

Capítulo IV Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 90 - Os pais ou responsáveis pelo aluno, como participantes do processo educativo, têm direito a:

- I. receber informações sobre a vida escolar de seu filho;
- II. apresentar, à Direção do Colégio, sugestões e críticas quanto ao processo educativo.

Artigo 91 – São deveres dos pais ou responsáveis pelo aluno:

- I. entregar, por ocasião da matrícula, todos os documentos solicitados pelo Colégio;
- II. participar do processo formativo do filho, zelando por sua frequência e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares;
- III. comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio;
- IV. comunicar ao Colégio a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Entidade Mantenedora, observada a legislação vigente.

Artigo 93 - O presente Regimento poderá ser alterado sempre que necessário, sendo submetido à aprovação do órgão competente.

Artigo 94 - O Colégio manterá, à disposição dos pais, alunos, professores e demais funcionários, cópia de sua Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 95 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de março de 2015.

Sílvia M.F.A.Q. Siqueira
Reg. MEC 22126